

43ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	07/06/2016
44ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	08/06/2016
45ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	09/06/2016
46ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	14/06/2016
47ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	15/06/2016

Outrossim, determina a adoção das seguintes providências:

oficiar a autoridade judiciária da comarca cuja Promotoria deverá ser correicionada, dando-lhe ciência da realização da correição, a fim de que ponha à disposição da Corregedoria-Geral os livros, processos e documentos mencionados no documento em anexo e, ainda para, se assim o desejar, apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pelo Ministério Público;

oficiar a Subseção local da OAB-CE, acaso exista na sede da Promotoria de Justiça, ou a Seccional da OAB-CE, o Presidente da Câmara de Vereadores, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Tutelar, dando-lhes ciência da realização da correição e de que o Corregedor-Geral do MP-CE estará à disposição para receber reclamações e sugestões relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

oficiar aos representantes do Ministério Público com atuação nas Promotorias de Justiça a serem inspecionadas, cientificando-lhe da realização da correição e respectiva data e solicitando-lhe que publique aviso no átrio do Fórum, dando ciência de tal ato a quem interessar possa;

oficiar ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário da Justiça, internet e intranet.

Expedientes necessários.

Fortaleza(CE), 27 de maio de 2016

**JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR**  
Corregedor-Geral do MP-CE

#### PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 020/2016/CGMP

O Procurador de Justiça **JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 247 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 e artigo 17, inciso V, da Lei nº 8.625/93 e com fundamento em Procedimento Preliminar;

**CONSIDERANDO** as alterações nos artigos 253 e 254 da Lei Complementar nº 72/2008, promovidos pela entrada em vigor da Lei Complementar nº 157/2016, que findaram por alterar a natureza jurídica da Sindicância, assegurando ao Sindicato o exercício da ampla defesa e do contraditório;

**CONSIDERANDO** o teor de Certidões, todas do Núcleo de Gerenciamento Estatístico - NUGET, dando conta de débitos de envio das resenhas estatísticas à Corregedoria-Geral nos anos de 2015 e 2016, diretamente pelo Sistema de Resenha Eletrônica (**RESENHA WEB**) ou por intermédio da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça, em descumprimento ao art. 67, inciso VII da LC nº 72/2008, bem como ausência de remessa de todas as resenhas do CNMP, desde sua implantação em 2008, nos termos da Res. nº 74/2011, do CNMP, de responsabilidade do membro do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da remessa de resenhas por força do art. 67, inciso VII da LC nº 72/2008 e da Resolução nº 74/2011, do CNMP.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que incorre em falta disciplinar o membro que claudica na observância dos deveres funcionais previstos no art. 212 da LC 72/2008, notadamente o de "*desempenhar com zelo e presteza as suas funções, praticando os atos que lhes competir (inciso V); observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional (inciso VIII); acatar, no plano administrativo, as decisões e atos normativos dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público*" (inciso XVII), sendo tais condutas puníveis com advertência;

**CONSIDERANDO** ser obrigação da Corregedoria Geral do Ministério Público proceder à apuração de prática de falta funcional por parte de membro do Ministério Público, ex vi do disposto no art. 246 do mencionado diploma normativo:

#### RESOLVE:

**Instaurar Sindicância** em face de membro do Ministério Público, titular de Promotoria de Justiça de comarca de entrância Final, com vistas à apuração dos fatos acima descritos, para tanto, constituindo comissão integrada pelos Promotores de Justiça Corregedores Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Daniel Isídio de Almeida Júnior e Antônio Monteiro Maia Júnior, e sob a presidência do signatário, figurando como suplente o Promotor Corregedor Auxiliar Francimauro Gomes Ribeiro.

Fica designado o dia 24 de maio, às 14h, para a primeira reunião da Comissão de Sindicância.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, aos 23 de maio de 2016.

**JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR**  
Corregedor-Geral do MPCE

#### RESOLUÇÃO Nº 032/2016/OECPJ

Altera a Resolução OECPJ Nº 25, de 16 de julho de 2015, que disciplina a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará no controle externo da atividade policial militar, função constitucional prevista no artigo 129, inciso VII da Constituição Federal, Art. 130, inciso VI da Constituição do Estado do Ceará, e nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 09, de 23 de julho de 1998, e dá outras providências.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, II, alínea "d" da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (LOEMPCE),

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 127, *caput*, e 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 129, VIII, da Constituição Federal, o art. 130, VI, da Constituição do Estado do Ceará, os arts. 115 e 116, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, e os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 09, de 23 de julho de 1998, atribuem ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 20 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 28 de maio de 2007, alterada pela Resolução nº 65, de 2011, alterada pela Resolução nº 98, de 2013;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público Militar tem especificidades legais que tornam diferenciada, incluindo aí a relativa ao controle externo da atividade policial militar;

**CONSIDERANDO** que, ao contrário das Promotorias de Justiça Criminais comuns, onde em cada comarca existe uma ou mais Promotoria de Justiça Criminal, o âmbito de atuação da Promotoria de Justiça Militar, com sede na comarca de Fortaleza, é todo o Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que o público sobre o qual incide a atuação da Promotoria de Justiça Militar é restrito e se circunscreve aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, independente de estarem lotados na capital, regiões metropolitanas ou no interior do Estado do Ceará, competindo exclusivamente ao Promotor de Justiça Militar atuar na fase investigatória e de ação penal envolvendo os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

**CONSIDERANDO** que a atuação ministerial no exercício do controle externo policial militar poderá ser compartilhada, supletiva e concomitantemente, com Promotores de Justiça Criminais das comarcas do interior e da comarca da capital, desde que respeitada a atribuição legal exclusiva do Promotor de Justiça Militar para o exame de qualquer irregularidade que possa dar ensejo à abertura de procedimento investigatório criminal contra autoridade policial militar no desempenho da atividade policial militar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a Resolução OECPJ Nº 25/2015 com vistas à orientação dessa atuação do controle externo da atividade policial militar no âmbito do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o que informa o Processo Administrativo nº 6658/2016-3 e anexos;

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 2º da Resolução Nº 25 de 16 de julho de 2015 passará a ter seguinte redação:

Art. 2º Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma do art. 129, VII da Constituição da República, da legislação em vigor e da presente Resolução, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e qualquer outro órgão ou instituição militar, a qual seja atribuída parcela de poder de polícia judiciária, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal.

Art. 2º Ficam alteradas as alíneas do inciso II, do art. 3º e acrescentado-se parágrafos ao mencionado artigo:

Art. 3º omissis

(.....)

a) Nas unidades militares da capital, na Coordenadoria de Feitos Judiciais Militares ( CFJM), na Controladoria Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar (CBMCE), no Presídio Militar e aos estabelecimentos prisionais militares de custódia provisória, bem como nos Batalhões e Companhias da comarca de Fortaleza, pelo Promotor de Justiça oficiente junto à Justiça Militar Estadual;

b) Nas comarcas da Região Metropolitana da capital, pelos Promotores de Justiça das primeiras Promotorias de Justiça Criminais das respectivas comarcas;

c) Nas cidades do interior do Estado, onde houver Batalhão ou Companhia Militar, pelo Promotor de Justiça responsável pelo controle externo da atividade policial civil da respectiva comarca;

d) Nos destacamentos militares das cidades do interior, pelo Promotor de Justiça incumbido do controle externo da atividade policial civil da respectiva Comarca;

§ 1º – A atuação dos membros do Ministério Público na forma das alíneas “b”, “c” e “d” não excluirá a atuação do Promotor de Justiça Militar, sempre que este tiver conhecimento de ocorrência de irregularidade que possa justificar a instauração de procedimento investigatório criminal.

§ 2º – Os Promotores de Justiça Criminais da Comarca de Fortaleza que não realizam controle externo da atividade policial civil poderão atuar no controle da atividade policial militar nas unidades militares indicadas na alínea “a”, desde que haja prévia anuência do Promotor de Justiça titular, mediante designação do Procurador Geral de Justiça por portaria, com cronograma anual específico.

§ 3º - Os Promotores de Justiça Criminais das Comarcas do interior do Estado, que não sejam responsáveis pelo controle externo da atividade policial civil em suas respectivas comarcas, poderão atuar no controle externo da atividade policial militar se houver Batalhão ou companhia Militar na comarca de sua titularidade, desde que tenha havido prévia deliberação entre os Promotores de Justiça Criminais da Comarca, registrada em ata lavrada específica seguida de designação do Procurador Geral de Justiça, por portaria.

Art. 3º. Fica alterado inciso V e excluídos os incisos VI e VII do art. 4º:

Art. 4º omissis

(....)

V – receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e na Constituição Estadual, relacionados ao exercício da atividade policial militar, encaminhando-a ao Promotor de Justiça Militar, para exame e adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Fica alterado o art. 5º e seguintes:

Art. 5º O Ministério Público promoverá visitas semestrais ordinárias e, quando necessárias, visitas extraordinárias a qualquer tempo ao órgão encarregado da polícia judiciária militar e ao estabelecimento prisional destinado ao recolhimento de policiais militares, na forma do que dispõe o art. 3º desta Resolução.

Parágrafo Único. As visitas ordinárias semestrais às repartições policiais militares devem ser feitas em um período de 60 (sessenta) dias, nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, de forma que os dados a serem coletados terão como base os seis meses anteriores ao início do período de visita.

Art. 5º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 7º:

Art. 7º omissis

Parágrafo Único. O órgão do Ministério Público verificará a fundamentação exposta pela autoridade, nos casos em que não tiver instaurado inquéritos policiais militares, e em discordando, extrairá cópias e as remeterá ao Promotor de Justiça Militar para, em sendo o caso, adotar as medidas de responsabilização eventualmente cabíveis.

Art. 6º. Fica acrescentado um parágrafo ao artigo 8º:

Art. 8º omissis

§ 1º As medidas eventualmente adotadas deverão ficar documentadas no mesmo arquivo

§ 2º Na hipótese de o órgão do Ministério Público verificar a necessidade de instauração de procedimento investigatório, encaminhará, se for o caso, cópia da ata e demais documentos ao Promotor de Justiça Militar.

Art. 7º. Ficam alterados os parágrafos 3º e 4º do artigo 9º:

Art. 9º omissis

(...)

§3º. Enquanto não disponibilizado formulário referido no §2º, o órgão de execução deverá elaborar Ata de Inspeção da unidade militar inspecionada.

§4º. O relatório deverá ser enviado à Corregedoria Geral do Ministério Público, com cópia ao CAOCRIM, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à visita, indicando as providências tomadas, judiciais ou administrativas, para a promoção do adequado funcionamento da unidade visitada.

Art. 8º. Ficam alterados os parágrafos do artigo 10º:

Art. 10º omissis

I - expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, remetendo cópia digital ao CAOCRIM, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados de sua expedição;

II - comunicar à Autoridade militar superior ou à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e do Sistema Penitenciário, para as providências cabíveis, se constatada a ocorrência de faltas funcionais ou disciplinares;

III - encaminhar cópia dos documentos respectivos ao Promotor de Justiça Militar, para a adoção das medidas cabíveis, se constatada a necessidade de medida cautelar ou se as peculiaridades do caso concreto assim o exigirem em prol da persecução penal.

Parágrafo único. As requisições, as notificações e as representações expedidas pelo Ministério Público mencionarão, necessariamente, o procedimento administrativo ou o inquérito policial militar a que se referem.

Art. 9º. Fica alterado o artigo 17:

Art. 17 O Órgão do Ministério Público Militar, em sua manifestação favorável à dilação do prazo do inquérito policial militar, poderá requisitar, objetivamente, as diligências que julgue necessárias e úteis ao esclarecimento do fato e autoria.

Art. 10. Fica alterado o artigo 23:

Art. 23 Toda peça de informação, representação ou "notícia criminis" dirigida ao Ministério Público, noticiando ilegalidade ou abuso de poder praticados por policiais militares no exercício ou em razão de suas funções, será encaminhada ao órgão do Ministério Público Militar para apreciação.

#### CAPÍTULO IV

Art. 11. Caberá à Comissão Institucional do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça formatar a consolidação do texto da Resolução 25/2015 com o texto atual, no prazo de até 120 dias, contados da publicação da presente Resolução, e apresentá-lo consolidado a este Colegiado ao termo de aludido prazo.

Art. 12. Será adotado o modelo de Relatório de Visita Técnica a Estabelecimento Militar Estadual do Conselho Nacional de Ministério Público para os registros do controle externo militar pelos membros do Ministério Público do Estado do Ceará

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

**Sala das Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em 25 de maio de 2016.**

**Plácido Barroso Rios**

Procurador-Geral de Justiça

**Francisca Idelária Pinheiro Linares**

**José Maurício Carneiro**

**José Valdo Silva**

**Zélia Maria de Moraes Rocha**

**Sheila Cavalcante Pitombeira**

**Maria Neves Feitosa Campos**

**Maria Magnólia Barbosa da Silva**

**Benon Linares Neto**

**Manuel Lima Soares Filho**

**Vanja Fontenele Pontes**

**Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva**

**José Wilson Sales Júnior**

**Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro**

**Carmelita Maria Bruno Sales**

**Maria Elaine Lima Maciel**

**João Eduardo Cortez**

Mônica Maria Aguiar Câmara de Lavôr

Leo Charles Henri Bossard II

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 32623/2014-0, EM SUA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NA DATA DE 25/05/2016, RESOLVE APROVAR A SÚMULA A SEGUIR ELENCADE, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO ESPECIAL, COMPOSTA PELOS PROCURADORES DE JUSTIÇA: DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS, DR. MANUEL LIMA SOARES FILHO E DR. JOÃO EDUARDO CORTÊZ:

**SÚMULA N.º 001/2016 - OECPJ**

*A decisão monocrática do Relator compreende antecipação de tutela, apreciação de liminares, designação de diligências essenciais, bem como declaração de perda do objeto, não conhecimento e promoção de arquivamento, submetendo ao colegiado, as três últimas situações elencadas.*

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 25 de maio de 2016.

**Plácido Barroso Rios**  
Procurador-Geral de Justiça

**Francisca Idelária Pinheiro Linhares**

**José Maurício Carneiro**

**José Valdo Silva**

**Zélia Maria de Moraes Rocha**

**Sheila Cavalcante Pitombeira**

**Maria Neves Feitosa Campos**

**Maria Magnólia Barbosa da Silva**

**Benon Linhares Neto**

**Manuel Lima Soares Filho**

**Vanja Fontenele Pontes**

**Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva**

**José Wilson Sales Júnior**

**Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro**

**Carmelita Maria Bruno Sales**

**Maria Elaine Lima Maciel**

**João Eduardo Cortez**

**Mônica Maria Aguiar Câmara de Lavôr**

**Leo Charles Henri Bossard II**

Procuradores de Justiça

## DEFENSORIA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 733/2016**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, **RESOLVE AUTORIZAR**, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **NÍDIA DE MATOS NUNES**, ocupante do cargo de ADMINISTRADORA Grupo Ocupacional ANS referência 30, matrícula nº 000.313-2-1, lotada nesta Defensoria, a importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho n.º 697 de 2016. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 09 de maio de 2016.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se